



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 189/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei nº189/90.

Suspende por dois anos a Cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

Art.1º- Fica suspensa a cobrança do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos nas operações de comercialização, previstas no artigo 9 e seus incisos da lei nº165, de 23 de fevereiro de 1989, pelo período de dois (2) anos.

Parágrafo Único- A suspensão pode ser prorrogada na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste. 30 de setembro de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.